



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 234/PMB/2025

PROCESSO Nº 2392-2025 - SEMAGRI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções. São Paulo CEP:04.563-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Procuradora Srª. FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº ***3016*-*, SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº ***.785.457-**, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon 585, Ap. 103, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20950-003, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2392-2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90089/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Seguro Veicular por apólice de frota junto à empresa seguradora especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITE M	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
1.	Seguro – Veículo Placa NEG -2613 Tipo: Caminhão carga aberta Modelo: VW/8.160 DRC 4X2 ano 2016/2017 CHASSI Nº 9531M52PXHR711644 Renavam: 1131941877	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 1.430,22





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

2.	Seguro Placa QTB – 8038 Tipo: Caminhão carga aberta Modelo: Ford/cargo 1419 S ano 2018/2019 CHASSI Nº 9BFXEACBOKBS736 65 Renavam: 1166311403	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 1.559,78
3.	Seguro Placa: QTG - 6J72 Tipo: Caminhão equipado com caçamba basculante Modelo: VW 31.280 CRM 6X4 2022/2022 CHASSI Nº 953658269NR041804 Renavam: 01292660195	Serviço	01	R\$ 22.500,00	R\$ 2.172,85
4.	Seguro para o Veículo Placa: OHN -2604 Tipo: Micro Ônibus Modelo: Marcopolo Volare W9C Ano 2018/2018 CHASSI Nº 93PB88S31JC059885 Renavam: 1157142459	Serviço	01	R\$ 22.500,00	R\$ 1.596,63
5.	Seguro para o Veículo Placa: RSU - 6I66 Tipo: FIAT/TOURO Modelo: FIAT/TOURO ENDUR TURB AT 6 anos 2022/2022 CHASSI Nº 9882261PMNKE5546 6 RENAVAM: 1301777363	Serviço	01	R\$ 7.500,00	R\$ 980,12

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.4. Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

3.4.1 A Contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro por e-mail conforme proposta apresentada e após homologação, quando solicitado pela secretaria, através de Ordem de Faturamento/Nota de Empenho. A entrega deverá ser realizada por e-mail no endereço eletrônico: semagri@buritis.ro.gov.br.

3.4.2 Caso a entrega da apólice não seja possível no prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que a Contratante possa analisar o pedido de prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior serão consideradas.

3.4.3 O pagamento será processado após a entrega da apólice e a validação do serviço. Juntamente com a apólice, a Contratada deverá encaminhar o boleto/fatura por e-mail para o endereço semagri@buritis.ro.gov.br.

3.5 Da Gestão da Frota e Sinistros:

3.5.1 A Contratante deverá notificar a contratada sobre a necessidade de inclusão, exclusão ou qualquer outra alteração nas características de um veículo por meio de comunicação formal.

3.5.2 A Contratada deve providenciar a alteração na apólice por meio de endosso em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

3.5.3 A Contratada deverá emitir e encaminhar o endosso à Contratante, formalizando a alteração, bem como o devido cálculo de prêmio para ajuste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.5.4 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, central de comunicação para aviso de sinistro, disponível 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive fins de semana e feriados.

3.5.5 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo território nacional. Após registro de sinistro, por um dos meios elencados acima, a Contratada terá no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.5.6 Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender no prazo máximo de 06 (seis) horas após o aviso do sinistro, quando dentro do município. Caso contrário, o prazo máximo será de até 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem.

3.5.7 Os serviços de seguro e assistência contratados devem ser acessíveis, eficientes e de pronta resposta no atendimento de sinistros e reparos. A contratada deverá possuir ou indicar uma rede de atendimento (sede, filial ou oficina credenciada – concessionária ou terceirizada) localizada preferencialmente no município de Buritis/RO ou em município adjacente próximo, com capacidade operacional comprovada para atender a qualquer demanda da frota.

3.5.8 Excepcionalmente, a administração poderá indicar oficina específica de sua confiança, desde que previamente em oficinas credenciadas ou previamente aprovadas pela contratada, de modo a garantir o cumprimento das condições técnicas, legais e contratuais do seguro.

3.5.9 A responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo qualidade, prazos, garantia e regularidade da oficina, permanece integralmente com a contratada.

3.5.10 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

3.5.11 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 3% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

3.6 Da Gestão Contratual:

3.6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos casos de sinistro para atividades em que a subcontratação é comum no mercado, como serviços de reparo em oficinas mecânicas, funilaria ou substituição de vidros.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

4.2. Para realizar a subcontratação na execução do contrato, a seguradora responsável pela apólice deve enviar o pedido formalmente para secretaria municipal de agricultura no e-mail: semagri@buritis.ro.gov.br, incluindo o nome da empresa, CNPJ, Contrato Social e as certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista. A administração pode dispensar total ou parcialmente a documentação mencionada, conforme o artigo 70, inciso III, da lei 14.133/2021.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.739,60 (Sete mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.1.1. O prazo de validade;
- 6.1.2. A data de emissão;
- 6.1.3. Os dados da contratação e do órgão contratante;
- 6.1.4. O período respectivo de execução da contratação;
- 6.1.5. O valor a pagar;
- 6.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.1.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;

6.1.9.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.8.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

6.2 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPSA (Índice de Preços de Seguro de Automóvel), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.3 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.4 Receber os serviços de seguro fornecidos pela Contratada, verificando a conformidade com a proposta aceita e as condições da apólice;

8.5 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.7 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços de seguro, como a inclusão ou exclusão de veículos na frota;

8.8 Fornecer à Contratada todas as informações e documentação necessárias sobre os veículos a serem segurados, bem como a documentação pertinente em caso de sinistro;

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.10 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de serviço, emitido pela comissão de recebimento, os serviços prestados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades.

8.11 O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do serviço, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

8.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

8.13 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

8.14 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

8.15 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.16 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação

9.8 Fazer a transição contratual, quando for o caso, garantindo que os novos seguros contratados estejam em vigor antes do término do contrato vigente;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 9.9 Fornecer periodicamente, relatórios detalhados de sinistralidade e desempenho do seguro.
- 9.10 Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 dias por semana.
- 9.11 A empresa deve estar regularmente inscrita na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 9.12 Prestar os serviços mediante recebimento da Ordem de Faturamento, em conformidade com prazos estabelecidos no presente termo referência;
- 9.13 Atender às determinações da municipalidade para o cumprimento de obrigação contratual assumida, no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 9.14 Substituir, as suas expensas, os serviços recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do Termo de Recusa;
- 9.15 Solicitar se necessário, devidamente justificado e dentro do prazo de entrega ou substituição, a prorrogação do mesmo;
- 9.16 Emitir a apólice com base nas declarações da Contratante;
- 9.17 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza específica do contrato e o baixo risco associado às obrigações contratadas por ser uma contratação de serviços comuns de baixo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

- 11.3.1 Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
- 11.3.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
- 11.3.3 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
- 11.3.4 Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
- 11.3.5 Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
- 11.3.6 Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
- 11.3.7 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
- 11.3.8 Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

11.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

11.4.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

11.4.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

11.4.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação 2 anos de impedimento;

11.4.5 Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

11.4.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

11.4.7 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

11.4.8 Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração:

11.5.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.5.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.5.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

11.5.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

11.5.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.5.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

11.5.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

11.5.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

11.5.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

11.5.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;

11.5.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

11.6 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

11.6.1 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

11.6.2 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

11.6.3 6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

11.6.4 15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.7 Moratório: Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.9 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (oito por cento) do valor da contratação:

11.9.1 5%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

11.9.2 7%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

11.9.3 8%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

11.10 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.10.1 15%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

11.10.2 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.10.3. 30%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

11.10.4 30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

11.11 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.11.1 5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

11.11.2 15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

11.12 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.13 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação:

11.13.1 1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

11.13.2 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

11.13.3 8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.15 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.18 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.19.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.20.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.20.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.20.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.20.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.20.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.23.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Programação: 20.605.1007.2041.0000 – Apoio a Revitalização Agropecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

Ficha 307

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO ENDOSSO E INCLUSÃO DE NOVOS VEÍCULOS

17.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por meio de requerimento formal, a emissão de endosso para inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice, conforme as necessidades da frota oficial.

17.2 A emissão de endosso será obrigatória sempre que houver modificação no rol de veículos segurados.

17.3 Para o endosso de inclusão de novos veículos serão realizadas três cotações de preços, sendo uma com a seguradora contratada, que deverá negociar pelo menor valor. No caso de possuir um veículo do mesmo modelo e mesmas características, as cotações poderão ser dispensadas e a inclusão será feita pelo mesmo valor do contrato.

17.4 A CONTRATADA deverá emitir o endosso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, incluindo o envio da nova apólice com a descrição completa dos veículos e coberturas contratadas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

17.5 A CONTRATANTE se compromete a informar previamente, de forma clara e precisa, os dados completos dos veículos a serem incluídos ou substituídos, tais como placa, chassi, ano de fabricação, modelo, categoria, finalidade e valor de mercado, com base na tabela Fipe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 28 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

SEGUROS SURA S.A

CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27.
Representante legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2025/PMB

PROCESSO Nº 2392-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: SEGUROS SURA S.A

OBJETO: Seguro Veicular por apólice de frota junto à empresa seguradora especializada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Programação: 20.605.1007.2041.0000 – Apoio a Revitalização Agropecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

Ficha 307

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 7.739,60 (Sete mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS**,
CPF: 089.78*.*7-*5 em 05/12/2025 12:27:25, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1296.8727.725E.Z42X.0672, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO**, CPF: 572.47*.*9-*7 em 01/12/2025 11:58:48, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11X2.3H58.846E.7334.7122, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.66F.CC3** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.*2-*5, em **01/12/2025 - 11:27:45**

Código de Autenticidade deste Documento: **11Z0.2H27.645W.U66K.8220**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

